

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO PESCADO		
Autor:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Usuário assinator:	100032 - DEPUTADO STUART CASTRO		
Data da criação:	12/09/2025 09:47:40	Data da assinatura:	12/09/2025 09:49:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO STUART CASTRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/09/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO E BENEFICIAMENTO DO PESCADO DO ESTADO DO CEARÁ – ADEPE-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ indica:

Art. 1º Fica criada a Agência de Desenvolvimento de Comercialização e Beneficiamento do Pescado do Estado do Ceará – ADEPE-CE.

Art. 2º A ADEPE-CE tem por finalidade planejar, coordenar, fomentar e executar ações voltadas à comercialização, beneficiamento, agregação de valor e desenvolvimento sustentável do pescado no Estado do Ceará.

Art. 3º São objetivos da ADEPE-CE:

- I** – promover a estruturação da cadeia produtiva da pesca e da aquicultura;
- II** – apoiar iniciativas de beneficiamento, industrialização e conservação do pescado;
- III** – estimular a criação de mercados internos e externos para produtos da pesca;
- IV** – incentivar a organização social e econômica de pescadores e aquicultores;
- V** – fomentar a adoção de tecnologias sustentáveis de captura, cultivo, conservação e beneficiamento do pescado;

VI – promover capacitação técnica para trabalhadores do setor;

VII – estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para desenvolvimento de projetos;

VIII – contribuir para a segurança alimentar da população cearense.

Art. 4º A estrutura básica da ADEPE-CE compreenderá:

I – Diretoria-Geral;

II – Diretoria de Comercialização e Mercados;

III – Diretoria de Beneficiamento e Inovação;

IV – Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável;

V – Diretorias Regionais, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º A organização administrativa, quadro de pessoal e competências específicas serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

O setor pesqueiro e aquícola do Ceará possui grande relevância econômica e social, especialmente para comunidades litorâneas e do interior. No entanto, enfrenta desafios relacionados à comercialização, falta de infraestrutura adequada, beneficiamento limitado e baixa agregação de valor ao pescado.

A criação da Agência de Desenvolvimento de Comercialização e Beneficiamento do Pescado – ADEPE-CE permitirá a centralização de políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cadeia produtiva, promovendo emprego, renda, segurança alimentar e desenvolvimento sustentável.

Além de beneficiar pescadores e aquicultores, a agência impulsionará o setor econômico do Estado, ampliando a competitividade do pescado cearense em mercados nacionais e internacionais.



DEPUTADO STUART CASTRO

DEPUTADO (A)